LEI Nº355, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

"Obriga hospitais públicos e particulares, e os Postos de Pronto Atendimento de nossa cidade, a fornecerem cópia dos prontuários médicos aos seus pacientes, quando requeridos".

(Projeto de Lei nº108, Ver. Roberto Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aprova:

Artigo 1º- Ficam os hospitais públicos e particulares, bem como os Postos de Pronto Atendimento de nossa cidade, obrigados a fornecerem cópias dos prontuários médicos aos seus pacientes ou responsáveis, quando requeridos.

Parágrafo Único: A cópia deste prontuário deverá ser fornecida aos requerentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da solicitação, sem custo algum para o paciente.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (29.09.1999).

136